

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2021 PROCESSO Nº 010/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.432/0001-55, com sede na Rua Floriano Peixoto, 158, Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos Mangini, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18.444.742-2 e CPF nº. 086.257.178-29 e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI**, Associação Pública, inscrita no CNPJ sob nº. 07.078.236/0001-90, com sede na Praça Antônio Vieira Tavares, 20, Salto, Estado de São Paulo, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato, Sr. Nilson Alcides Gaspar, brasileiro, casado, portador do RG nº.18.079.272 SSP/SP e do CPF nº.102.119.548-02 resolvem celebrar o presente

CONTRATO DE RATEIO

Mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n°. 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal n°. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais atos normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do Município de Cabreúva ao **CONIRPI**, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas no exercício de 2021 pelo Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Praça Antonio Vieira Tavares, 20 - Centro

Salto -SP - CEP 13.320-219 CNPJ: 07.078.236/0001-90 Página 1 de 4



A quota do **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, definida no rateio das despesas para o exercício de 2021, será da ordem de R\$ 124.812,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e doze reais), devendo o valor ser repassado em duas parcelas de R\$ 62.406,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e seis reais), sendo a primeira parcela até 31/03/2021 e a segunda parcela até 30/09/2021, através de depósito em Conta Corrente do **CONIRPI**.

O presente valor foi calculado utilizando-se como parâmetros o número de habitantes do Município de CABREÚVA registrado nos dados do IBGE do exercício de 2010 (41.604 habitantes), e o valor da contribuição mensal por habitante/mês de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA realizada em 24/05/2017.

Parágrafo Único: O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros e correção monetária com base na Taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia (SELIC), de acordo com o previsto nas Leis nº 8.981/1995, 9.065/1995 e 9.250/1995.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação 06.07.18.541.6006.2.224.337170.01.1100000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Entregar recursos ao CONIRPI somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, quando na condição de adimplente; e,

Página 2 de 4

Praça Antonio Vieira Tavares, 20 - Centro Salto -SP - CEP 13.320-219

CNPJ: 07.078.236/0001-90



III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONIRPI

I- Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE CONSÓRCIO, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas; e,

III – Encaminhar no prazo legal ao **MUNICÍPIO** as informações necessárias, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Página 3 de 4

Praça Antonio Vieira Tavares, 20 - Centro Salto -SP - CEP 13.320-219

CNPJ: 07.078.236/0001-90



Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Salto, 26 de fevereiro de 2021.

//	1	
Januar Ol	200	000001
Antônio Carlos	ear	guer
Antônio Carlos	Man	gini

Prefeito Municipal de Cabreúva

Presidente do Consórcio

TESTEMUNHAS:

RG: 256042354 Assinatura: Valletta

RG: 32 189 723 7 Assinatura: 60

CNPJ: 07.078.236/0001-90